



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1.434**

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 12.336/24**

**PROCESSO Nº 3.441/24**

**PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE  
LEI. SEPARAÇÃO DOS PODERES.  
COMPETÊNCIA DA UNIÃO.  
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
INCONSTITUCIONALIDADE. VETO.  
ACOLHIMENTO.**

**1 – RELATÓRIO**

O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador, **MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS**, que altera a Lei 3.149/1988, que altera a Lei 7.041/2008, que prevê medidas permanentes de prevenção e controle da dengue, para prever procedimentos correlatos às Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica.

O Alcaide aponta que a disposição contida no projeto viola o princípio da separação dos poderes, ao disciplinar assunto cuja competência é privativa deste, isto é, a organização administrativa.

Ainda assim, aponta o Alcaide a inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei, uma vez que o mesmo excede os limites da competência suplementar estabelecida na Constituição Federal.

O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

Eis o relatório. Passa-se opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Assim, opina-se pelo acolhimento total das razões do veto.

Acompanhamos as razões do veto pelos seus próprios fundamentos, que remetemos.





### 3 – CONCLUSÃO

O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do art. 207, do RI.

Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.J.).

Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

Jundiaí, 21 de junho de 2024.

**Fábio Nadal Pedro**

Procurador Jurídico

**Gabriela Hapuque S. Silva**

Estagiário de Direito

**Gabriel G. Flausino Negrini**

Estagiária de Direito

**Davidson C. S. Felicio**

Estagiário de Direito

